



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Institui a Feira de Artesanatos Potiguar na Câmara Municipal de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Artesanatos Potiguar na Câmara Municipal de Natal, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo de produtos exclusivamente artesanais produzidos por artesãos natalenses.

Parágrafo Único – Entende-se por produto artesanal aquele que um artesão manualmente ou com processos e uso de equipamentos manuais, produz algo que não possua interferência industrial no processo desde o começo até sua embalagem.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Municipal de Artesanatos Potiguar, poderão ser exercidas por produtores locais, grupos e entidades associativas e artesãos municipais mediante cadastro prévio na Escola Legislativa Vilma de Faria desta casa;

§1º – A Feira Municipal de Artesanatos Potiguar, ocorrerá por um período de 03 (três) dias, sempre na última semana de cada mês, no Pátio da Câmara Municipal de Natal, sendo comercializados apenas produtos de origem Artesanal,

§2º - As feiras ocorrerão com a quantidade máxima de 30 (trinta) artesãos por mês, podendo a Diretoria Administrativa fazer rodízios de artesãos de acordo com a necessidade.

Art. 3º Compete obrigatoriamente ao feirante:

I – Cadastrar-se junto a Escola Legislativa Vilma de Faria;



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



II – Cumprir as disposições desta Lei, do ato regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Escola Legislativa Vilma de Faria.

III – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.

IV – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.

V – Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar na referida feira.

VI – Fixar em local visível ao público os produtos comercializados e tabela de preços.

VII- Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - Observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal;

IX - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

X - Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

XI – Disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.

Art. 8º É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Municipal de Artesanatos Potiguar;

IV - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VII- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 9º Na Feira Municipal de Artesanatos Potiguar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Escola Legislativa Vilma de Faria.

Art. 10º A Câmara Municipal de Natal, poderá disponibilizar pelo período de 06 (seis) meses, cobertura do tipo Tenda, sem custo, cabendo ao feirante, após este prazo, providenciar suas próprias instalações.

Plenário da Câmara Municipal de Natal – Palácio Padre Miguelino, em Natal 07 de novembro de 2023.

Eriko Samuel A. de Oliveira
Eriko Jácome

Vereador | MDB
Presidente



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



JUSTIFICATIVA

Submetemos apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, com intuito de implementar a produção e comércio local dos artesãos de Natal, na Câmara Municipal de Natal.

Sendo a nossa capital, uma cidade onde existe uma desigualdade econômica e social, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, e por ter muitos artesão de talentos informais, com o objetivo de aquecer a economia, dando a oportunidade de divulgar e vender suas mercadorias.

Ressalta-se que é no setor de trabalhos artesanais e manuais que aproximadamente 10 milhões de brasileiros tiram o seu sustento familiar, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).





Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



Nesse prisma alguns números chamam a atenção. Observa-se, por exemplo, que 87% desse público são mulheres. Metade possuem entre 41 e 60 anos de idade. 74% não possuem carteira de artesão. Ressalta-se que 59% tem mais de 5 anos de atuação no setor. E destaca-se que 31% possuem renda média de até 2 salários mínimos, sendo que uma parcela deste público complementa a sua renda familiar por meio deste trabalho.

O implementação deste tipo de feiras torna-se, assim, um caminho proativo para fomentar pequenos negócios, ajudando fortalecer economias territoriais e de bairros, impulsionando a imagem e o marketing do empreendedor.

Pelo exposto, acredito que o presente projeto de lei é oportuno, principalmente no contexto dos novos desafios para inclusão produtiva de trabalhadores no pós Pandemia da Covid 19. Por isto, respeitosamente, solicito aos nobres vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Natal apoio e aprovação a esta propositura.

Eriko Jácome

Vereador | MDB
Presidente